

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.143 NATAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORREGEDORIA GERAL

Rua Tavares de Lira nº. 102/104 – Bairro da Ribeira (CEP 59012-200) Tel.: (84) 3232.7459 – Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA No 003/2014-CGDP, de 26 de fevereiro de 2014.

Instaura Procedimento de Sindicância, nomeia a Comissão Sindicante e estabelece outras providências

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos arts. 13 e 15, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso VI, da Lei Complementar Federal de no 80/94,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a instauração de procedimento de sindicância para apurar possível demora de membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na devolução ao Juízo competente de autos processuais que lhe teriam sido encaminhados pelas 1º e 2º Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Norte da Comarca de Natal, sendo tal fato noticiado à Corregedoria Geral da Defensoria Pública deste Estado, quando da realização de correição ordinária na unidade institucional da Zona Norte, entre os dias 04 e 05 de setembro de 2013, e que foi objeto da Averiguação Preliminar de no 22/2013-CGDP.

- Art. 2º. Designar, para apuração do fato destacado no dispositivo anterior, a Comissão Sindicante, a ser composta pelo Defensor Público de Categoria Especial Geraldo Gonzaga de Oliveira, matrícula nº 90.169-5, na qualidade de presidente; pelo Defensor Público de Terceira Categoria José Wilde Matoso Freire Júnior, matrícula no 197.766-0, como membro; e pelo Defensor Público de Terceira Categoria Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, matrícula nº 197.768-7, como membro.
- Art. 3º. A presente sindicância é instaurada como preliminar de possível procedimento administrativo disciplinar, para a confirmação da irregularidade e indicação do seu autor, ou como fundamento para a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão até 30 (trinta) dias, nos termos autorizados pelo art. 155 da Lei Complementar Estadual 122/94.
- Art. 4º. É assegurado à Comissão Sindicante o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado, nos termos do § 2º, do art. 155, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

| Pi | ublique-se. |  |  |  |
|----|-------------|--|--|--|

Registre-se.

Cumpra-se.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte